

# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO N° 135/2019

Data 21/08/2019

**Súmula:** Estabelece o valor da terra nua por hectares do imóvel rural no Município de Cantagalo, Paraná, para fins de cobrança e fiscalização do Imposto territorial Rural – ITR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

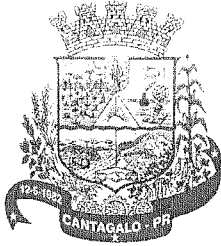
**Considerando** que o Município de Cantagalo celebrou convênio com a União no dia 14 de outubro de 2009 para fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, de acordo com o disposto no Inciso III, do §4º, do artigo 153 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 11250 de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III, do §4º do artigo 153 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no §1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 9393, de 19 de dezembro de 1996;

**Considerando** a Instrução Normativa RFB nº 884, de 05 de novembro de 2008, especialmente o anexo único em sua cláusula sexta - obrigações do conveniado, que determina em seu inciso VI a obrigação do Município de informar a superintendência da Receita Federal do Brasil os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT);

**Considerando** ainda o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETA

**Art. 1º-** O referencial técnico e mercadológico da pauta de valores de Terra Nua (VTN), para efeito de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, exercício 2019, é o estabelecido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL.

Ficam definidos os seguintes valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR do Município de Cantagalo, ora como seguem:

ANO CALENDÁRIO 2019	
CLASSE/GRAU	VTN/HÁ
Lavoura- Aptidão boa	42.400,00
Lavoura – Aptidão regular	30.400,00
Lavoura – Aptidão restrita	19.800,00
Pastagem Plantada	11.400,00
Silvicultura e pastagem natural	11.400,00
Preservação da fauna ou flora	3.800,00

**Parágrafo Primeiro:** Os valores constantes na tabela referida serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

**Parágrafo Segundo:** Os seguintes conceitos são aplicáveis para enquadramento das áreas declaradas.

**Lavoura – Aptidão Boa-** Terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da media.

**Lavoura – Aptidão regular –** Terras cultiváveis com problemas complexos de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias.

**Lavoura- Aptidão restrita –** Terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.

**Pastagem Plantada:** Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.

**Silvicultura e pastagem natural** – terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: vegetação Natural.

**Preservação da Fauna ou Flora:** Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de Agosto de 2019.

**JAIR ROCHA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE/FAX (046) 3553-1484  
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**NOTIFICAÇÃO Nº 021/2019**  
Data: 20/08/2019

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes das entidades.

**RESOLVE**

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 - Partido da República	Presidente: Márcio Eduardo Rohden
2 - Partido Trabalhista Brasileiro	Presidente: Odélio José Cecatto
3 - Democratas	Presidente: Antônio Amílto Petry
4 - Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Fabrício V. dos Santos
5 - Partido dos Trabalhadores	Presidente: Janino E. R. de Oliveira
6 - Partido Progressista	Presidente: Adelar Grondok
7 - Partido Popular Socialista	Presidente: Justino Tondello
8 - Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Edmir Czechowski
9 - Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: José Carlos Andreiv
10 - Partido Social Democrático	Presidente: João Ribeiro
11 - Partido Social Liberal	Presidente: Rogério Wieczorkowski
12 - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	Presidente: Leandro de Oliveira
13 - Partido Social Cristão	Presidente: Nelto Cela Zolet
14 - Partido da Mobilização Nacional	Presidente: Valdir de Lima Franco
15 - Partido Trabalhista Nacional	Presidente: Ellessandro Medina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE/FAX (046) 3553-1484  
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

16 - Avante Presidente: Jurandir P. de Almeida

17 - Partido Socialista Brasileiro Presidente: Simone Bez Gorio

18 - Partido Ecológico Nacional Presidente: Ivair Ribeiro dos Santos

19 - Partido Republicano da Ordem Social Presidente: Lenoir Roque Dutra

20 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município Presidente: Ataíde R. de Quadros

Espição Alto do Iguaçu, em 20 de agosto de 2019.

Publique-se.

JOSÉ CARLOS ANDREIV  
Secretário de Finanças

**ANEXO I**

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
15/08/2019	134,32	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
16/08/2019	1.110,22		
18/08/2019	5,00		
19/08/2019	214,04		
13/08/2019	12.929,62	Transferências do Salário Educação.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
20/08/2019	588,31	Transferência para o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/08/2019	49.700,91	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
13/08/2019	4.860,09	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.	Secretaria do Tesouro Nacional.
14/08/2019	42.362,51		
20/08/2019	20.319,41		

JOSÉ CARLOS ANDREIV  
Secretário de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**PORTARIA Nº 114**  
DATA: 20/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Espiçao Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal Sr. HILÁRIO CZECHOWSKI, inscrito no CPF sob nº 588.799.279-49, RG sob nº 4.249.917-0/SSP-PR, matrícula 1016-1, 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com saída da viagem do Município de Espiçao Alto do Iguaçu e destino a Curitiba, Paraná, nos dias 21 a 22 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Jetta de placa BBG-2463, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

**Fundação Nacional de Saúde:**  
Participar da II Oficina da Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano (SALTA-Z) no Paraná, que utiliza processo convencional para tratar a água, por meio de uma estrutura física simplificada, e que faz uso de filtros e dosadores de construções e montagens artesanais, desenvolvida como propulsor da melhoria de vida das comunidades atendidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:**  
Tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto ao Gabinete do Deputado Estadual Paulo Henrique Coletti Fernandes "Paulo Litro" para verificar o andamento dos processos de liberação de recursos financeiros para o município, perante o Governo do Estado.

**Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR:**  
Assinar Termo de Doação referente à rede de distribuição/abastecimento de água, para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em prol de atender aos beneficiários do Programa SUB-50, situado no Loteamento Alfredo Zgoda.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI  
Prefeito Municipal

Cantagalo, 21 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**PORTARIA Nº 115**  
DATA: 21/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Vice-Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Espiçao Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedido ao Vice-Prefeito Municipal Sr. VANDERLEI ODAIR ROHDEN, inscrito no CPF sob nº 017.422.919-45, RG sob nº 5.948.052-9/SSP-PR, matrícula 1017-1, 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com saída da viagem do Município de Espiçao Alto do Iguaçu e destino a Cascavel, Paraná, no dia 23 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Gol de placa BCI-2F72, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP:**  
Participar da Assembleia Geral Ordinária do CISOP, a ser realizado na sala de reuniões da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, para deliberação dos seguintes assuntos:

1º - Apresentação, discussão e aprovação do PLACIC, Plano de Ação Conjunta do CISOP, para o exercício 2020;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

2º - Apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Financeiro do CISOP, para o exercício de 2020;

3º - Aprovação da Resolução que estima a Receita e Fixa a Despesa do CISOP, para o exercício de 2020.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE AGOSTO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**PORTARIA Nº 114**  
DATA: 20/08/2019

Súmula: Concede Diária ao Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Espiçao Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal Sr. HILÁRIO CZECHOWSKI, inscrito no CPF sob nº 588.799.279-49, RG sob nº 4.249.917-0/SSP-PR, matrícula 1016-1, 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com saída da viagem do Município de Espiçao Alto do Iguaçu e destino a Curitiba, Paraná, nos dias 21 a 22 de agosto de 2019, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Jetta de placa BBG-2463, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

**Fundação Nacional de Saúde:**  
Participar da II Oficina da Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano (SALTA-Z) no Paraná, que utiliza processo convencional para tratar a água, por meio de uma estrutura física simplificada, e que faz uso de filtros e dosadores de construções e montagens artesanais, desenvolvida como propulsor da melhoria de vida das comunidades atendidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484  
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**CONTRATO Nº 124/2019/PMEAL.**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: PERSECEL E DOMINGUES LTDA - ME.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ESCOLAS MUNICIPAIS.  
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 30.400,00 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).  
ASSINATURA: 21/08/2019.  
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

**CONTRATO Nº 125/2019/PMEAL.**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: R M SUPER GAS EIRELI - ME.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ESCOLAS MUNICIPAIS.  
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 9.825,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).  
ASSINATURA: 21/08/2019.  
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

**CONTRATO Nº 126/2019/PMEAL.**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: ADILVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO A COMUNIDADE INDÍGENA E A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.  
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 57.960,00 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).  
ASSINATURA: 21/08/2019.  
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

**CONTRATO Nº 127/2019/PMEAL.**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: GS SUPERMERCADOS EIRELI - ME.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO A COMUNIDADE INDÍGENA E A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.  
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 61.960,00 (SESSENTA E UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).  
ASSINATURA: 21/08/2019.  
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

**CONTRATO Nº 128/2019/PMEAL.**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: PLANALTO COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA - ME.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO A COMUNIDADE INDÍGENA E A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.  
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 39.080,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITENTA REAIS).  
ASSINATURA: 21/08/2019.  
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ:78.279.981/0001-45  
Rua Cínderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO Nº 135/2019**  
Data 21/08/2019

Súmula: Estabelece o valor da terra nua por hectares do imóvel rural no Município de Cantagalo, Paraná, para fins de cobrança e fiscalização do imposto territorial Rural - ITR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Município de Cantagalo celebrou convênio com a União no dia 14 de outubro de 2009 para fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com o disposto no Inciso III, do §4º, do artigo 153 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 11250 de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III, do §4º do artigo 153 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no §1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 9393, de 19 de dezembro de 1996;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 884, de 05 de novembro de 2008, especialmente o anexo único em sua cláusula sexta - obrigações do conveniado, que determina em seu inciso VI a obrigatoriedade do Município de informar a superintendência da Receita Federal do Brasil os valores da terra nua por hectare (VTNha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT);

Considerando ainda o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ:78.279.981/0001-45  
Rua Cínderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º - Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único - Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- 1 - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- 2 - Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;
- 3 - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º - A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º - As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

- 1 - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ:78.279.981/0001-45  
Rua Cínderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETA**

Art. 1º - O referencial técnico e mercadológico da pauta de valores de Terra Nua (VTN), para efeito de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exercício 2019, é o estabelecido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná - SEAB, através do Departamento de Economia Rural - DERAL.

Ficam definidos os seguintes valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do imposto Territorial Rural - ITR do Município de Cantagalo, ora como seguem:

ANO CALENDÁRIO 2019	CLASSE/GRAU	VTNHA
	Lavoura - Aptidão boa	42.400,00
	Lavoura - Aptidão regular	30.400,00
	Lavoura - Aptidão restrita	19.800,00
	Pastagem Plantada	11.400,00
	Silvicultura e pastagem natural	11.400,00
	Preservação da fauna ou flora	3.800,00

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes na tabela referida serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Parágrafo Segundo: Os seguintes conceitos são aplicáveis para enquadramento das áreas declaradas.

Lavoura - Aptidão Boa - Terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades acima da média.

Lavoura - Aptidão regular - Terras cultiváveis com problemas complexos de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias.

Lavoura - Aptidão restrita - Terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para criação de gado de leite.

Pastagem Plantada: Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.

Silvicultura e pastagem natural - terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: vegetação Natural.

Preservação da Fauna ou Flora: Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de Agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ:78.279.981/0001-45  
Rua Cínderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para criação de gado de leite.

Pastagem Plantada: Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.

Silvicultura e pastagem natural - terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: vegetação Natural.

Preservação da Fauna ou Flora: Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de Agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ:78.279.981/0001-45  
Rua Cínderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO Nº 136/2019**  
Data 21/08/2019

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE).

O Prefeito do Município de Cantagalo Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1065/2019:

**DECRETA**

Art. 1º - Torna-se obrigatória a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE) a partir de 1º de Setembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de agosto de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ:78.279.981/0001-45  
Rua Cínderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO Nº 137, de 21 de Agosto de 2019.**

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF no Município de Cantagalo-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o caput dos artigos 2º, 160 e 161 da Lei Municipal nº 459/2001;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º - Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Cantagalo.

Parágrafo único - Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- 1 - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- 2 - Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;
- 3 - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º - A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º - As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

- 1 - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ:78.279.981/0001-45  
Rua Cínderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- 1 - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- 2 - Entrega da DES-IF à Administração Tributária na forma e prazo estabelecidos;
- 3 - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º - A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º - As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Administração Tributária.

Art. 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

- 1 - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);
- b) Identificação da dependência;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;
- d) Demonstrativo do ISS mensal a receber;
- e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ:78.279.981/0001-45  
Rua Cínderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II - MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL: deverá ser entregue semestralmente à Administração Tributária, até o último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada semestre civil, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração e do semestre;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balanço analítico mensal;
- d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

III - MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS: deverá ser entregue anualmente à Administração Tributária até o último dia do mês de fevereiro de ano seguinte ao de competência dos dados declarados e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Contabilizadas (PGCC) ou nas Tabelas, composto dos seguintes registros:

- a) todos os subtotais de resultado e suas contrapartidas; ou,
- b) um conjunto de Subtotais, e suas contrapartidas.

§ 1º - A Administração Tributária reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISS.

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.